



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

PROCESSO Nº 16376/2022

#### ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS (EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.**

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2022, às 17h35min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para proceder à análise dos Pedidos de Impugnação protocolados neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 12/09/2022, via e-mail pela empresa **DALEN SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **22.791.023/0001-02**, referente ao Pregão Presencial em epígrafe.

#### DA TEMPESTIVIDADE

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu preâmbulo tem como fundamentos legais a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes. Considerando que a Lei 10.520/2002 não trata das hipóteses de legitimidade para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93 prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§1º) e o licitante (§2º), senão vejamos:

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade das referidas impugnações, ou seja, apreciar se as mesmas foram interpostas dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 3.555/00, em seu artigo 12, dispõe “até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.

Reza ainda o edital em seu item 12: “12.1.1. Caberá impugnação ao presente Edital no prazo de 02 (dois) dias úteis que antecedem a abertura dos envelopes”.

Considerando que a data prevista para realização do certame é 14/09/2022, as impugnações foram recebidas pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merecem ter seu mérito analisados, visto que respeitaram os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

#### DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A Impugnante questiona a exigência de alvará / autorização no momento da assinatura da ata/contrato ao vencedor da licitação no momento da assinatura do documento. Afirma que é ilegal esta exigência como condição de habilitação. Aponta afronta aos princípios da licitação.

É a apertada síntese dos fatos.

#### DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO PRESENCIAL

A presente Impugnação foi recebida e tomado conhecimento do seu teor, passemos a analisar o mérito das razões apresentadas.

Em que pese os termos apresentados pelos Impugnantes, **razão não assiste**, tendo em vista que a solicitação de apresentação do alvará de funcionamento é tão somente para a empresa contratada, ou seja, não figura essa exigência como condição para habilitação da licitante.

Para esclarecer de forma inequívoca, apresentamos *in verbis* o trecho do edital:

***9.8. A licitante vencedora deverá apresentar Autorização/Alvará para funcionamento expedida pelo município sede da licitante, na assinatura da ata/contrato.***

***9.8.1. Ficam dispensadas da apresentação de Autorização / Alvará para funcionamento as empresas que se enquadrem no artigo 3º, inciso I da Lei Federal 13.874/2019, devendo para tanto apresentar declaração conforme modelo constante do anexo X deste Edital.***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Departamento de Procedimentos Licitatórios*

*Equipe de Apoio ao Pregão Presencial*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

Como pode ser verificado, esta Administração cumpri e zela de forma clara e objetiva a todos os princípios do processo licitatório, bem como está vinculada de forma inquestionável ao disposto na Lei de Regência.

Desta feita, a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial se manifesta pela IMPROCEDENCIA do feito, com base no exposto.

## **DO JULGAMENTO**

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a **RATIFICAÇÃO** desta decisão.

Hicaro L. Alonso  
*Pregoeiro*

Leticia G. C. Paschoalino  
*Membro*

Fernando J. A. Campos  
*Membro*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Departamento de Procedimentos Licitatórios*

*Equipe de Apoio ao Pregão Presencial*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022 PROCESSO Nº 16376/2022 RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS (EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.** Aos 12/09/2022, reuniu-se a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para deliberar sobre as impugnações interpostas por **DALEN SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI**, protocolada nesta Administração no dia 12/09/2022 referente ao certame licitatório em epígrafe. Diante do exposto, a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a **RATIFICAÇÃO** desta decisão. Hicaro L. Alonso *Pregoeiro*